



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

### PARECER JURIDICO/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001523/2020**

**ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 013/2020**

**INTERESSADO: Município de ANÍSIO DE ABREU/PI.**

**OBJETO:** Locação de 10 Tendas 5,00x5,00mt, padronizada, para utilização em espaços públicos durante 90 dias em ações e medidas preventivas no combate e enfrentamento da Pandemia do Novo coronavirus (COVID-19), através da Secretaria Municipal de Saúde Anísio de Abreu - PI. Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 001.0001523/2020, constando de propostas de preços das empresas, mapa de apuração e análise técnica da CPL. O presente processo trata de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pelo Secretaria Municipal de Saúde do Município de ANÍSIO DE ABREU - PI, e que tem como objetivo a contratação de empresa para Locação de 10 Tendas 5,00x5,00mt, padronizada, para utilização em espaços públicos durante 90 dias em ações e medidas preventivas no combate e enfrentamento da Pandemia do Novo coronavirus (COVID-19), através da Secretaria Municipal de Saúde Anísio de Abreu - PI, conforme constante no Mapa de apuração das propostas orçamentárias em anexo, três empresas apresentaram propostas de preços para locação de tendas propostos no TR, conforme solicitado, após análise, levando-se em conta a mais vantajosa, a menor proposta oferecida foi a apresentada pela empresa REJANE RISÉLIA RIBEIRO ROCHA SILVA, pessoa física, CPF Nº 605.687.635-72, com a menor proposta global no valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Considerando que a locação das tendas acima mencionados, conforme demonstrado pela secretaria requerente, requer urgência, tendo em vista que a locação das tendas são de extrema importância visando a realização de barreiras sanitárias e disponibilização em locais públicos para atendimento da população em geral, em frente a lotéricas e órgãos públicos, neste momento de pandemia causada pelo novo coronavirus.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da aquisição dos produtos acima aludidos, neste Município,

Dr. Pedro Ribeiro Mendes  
OAB/PI Nº 8303



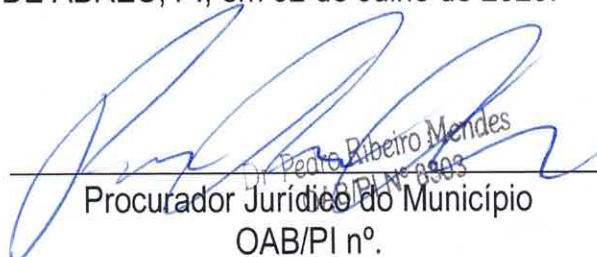
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)

conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos arts. art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde.

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, § 1º e § 2º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos. É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Gestor Municipal para as providências legais cabíveis.

ANÍSIO DE ABREU, PI, em 02 de Julho de 2020.

  
Pedro Ribeiro Mendes  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/PI nº.